

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP, E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 58 A 65 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, BEM COMO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.361, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

PA nº 7342/2020

Pelo presente Termo de Ajuste de Contas e Quitação, de um lado a **PREFEITURA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, Palácio dos Tropeiros, neste ato representada pelo Secretário da Saúde, **Dr. ADEMIR HIROMU WATANABE**, CPF nº 794.203.978-15, Rg. nº 4.216.433; de outro, a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº 48754, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Rua Luiza de Carvalho, 108, Água Vermelha - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 47.363.304/0001-87, CNES nº 2070928, neste ato representado pela sua presidente Elvira Aparecida Cairo, RG nº 13.580.904-6, CPF nº 033.805.558-43; com fundamento nos artigos 58 a 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no Dec. Municipal. Nº 23.361, de 26 de Dezembro de 2017, têm entre si justo e combinado o que segue:

Cláusula Primeira – Este Termo objetiva a liquidação da importância de R\$ 227.609,96 (Duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e nove reais e noventa e seis centavos), que a **PREFEITURA DE SOROCABA** reconhece dever à **ASSOCIAÇÃO PRÓ REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA**, por conta dos valores dos serviços prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, referentes ao período de 01/02/2020 à 29/02/2020, para execução de serviços de acompanhamento psicossocial, de crianças e adolescentes com

transtornos mentais graves e/ou vítimas de violência sexual através de 3 CAPS IJ, conforme apurado através do PA 7342/2020, cuja execução se dera sem cobertura contratual, porém, em atendimento à demanda do município, contemplando assim o interesse público;

Cláusula Segunda: O valor descrito na cláusula anterior refere-se ao apurado como devido pela municipalidade, através da verificação dos procedimentos realizados pela conveniada no período de 01/02/2020 à 29/02/2020.

Parágrafo Único: O valor apurado como devido pela municipalidade à entidade deverá ser pago com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

- 18.01.00.10.302.1001.2222.3.3.90.93.01

Cláusula Terceira: Com seu recebimento, a **ASSOCIAÇÃO PRÓ REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA** – confere ao Município de Sorocaba plena, geral e irrestrita quitação relativa aos serviços objeto do presente termo, que alcança o valor pago, seus acessórios e os serviços executados, **RENUNCIANDO**, nesta oportunidade, a todo e qualquer direito eventualmente existente e decorrente do período objeto do presente termo;

Cláusula Quarta: Objetivando conferir validade ao presente Termo, compromete-se o Município de Sorocaba a publicá-lo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Município – Jornal do Município.

Cláusula Quinta: Para solução das questões decorrentes deste ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por estarem as partes justas e contratadas, lavrou-se este Termo de Ajuste de Contas e Quitação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais desejados.

Sorocaba, 27 de Abril de 2020, 365º ano da Fundação de Sorocaba.



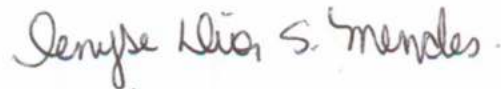

Dr. ADEMIR HIROMU WATANABE
SECRETÁRIO DA SAÚDE



SRA. ELVIRA APARECIDA CAIRO
ASSOCIAÇÃO PRÓ REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA

Testemunhas:

1- 
Kelly Cristina Pimenta da Silva
Secretaria da Saúde
Prefeitura de Sorocaba
RG: 41999 246-9

2- 
Denyse Dias S. Mendes
RG: 34.676.226-1


TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP, E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 58 A 65 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, BEM COMO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.361, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

PA nº 8994/2020

Pelo presente Termo de Ajuste de Contas e Quitação, de um lado a **PREFEITURA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, Palácio dos Tropeiros, neste ato representada pelo Secretário da Saúde, **Dr. ADEMIR HIROMU WATANABE**, CPF nº 794.203.978-15, Rg. nº 4.216.433; de outro, a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº 48754, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Rua Luiza de Carvalho, 108, Água Vermelha - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 47.363.304/0001-87, CNES nº 2070928, neste ato representado pela sua presidente Elvira Aparecida Cairo, RG nº 13.580.904-6, CPF nº 033.805.558-43; com fundamento nos artigos 58 a 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no Dec. Municipal. Nº 23.361, de 26 de Dezembro de 2017, têm entre si justo e combinado o que segue:

Cláusula Primeira – Este Termo objetiva a liquidação da importância de R\$ 227.609,96 (Duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e nove reais e noventa e seis centavos), que a **PREFEITURA DE SOROCABA** reconhece dever à **ASSOCIAÇÃO PRÓ REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA**, por conta dos valores dos serviços prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, referentes ao período de 01/03/2020 A 31/03/2020, para execução de

serviços de acompanhamento psicossocial, de crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e/ou vítimas de violência sexual através de 3 CAPS IJ, conforme apurado através do PA 8994/2020, cuja execução se dera sem cobertura contratual, porém, em atendimento à demanda do município, contemplando assim o interesse público;

Cláusula Segunda: O valor descrito na cláusula anterior refere-se ao apurado como devido pela municipalidade, através da verificação dos procedimentos realizados pela conveniada no período de **01/03/2020 A 31/03/2020.**

Parágrafo Único: O valor apurado como devido pela municipalidade à entidade deverá ser pago com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

- **18.01.00.10.302.1001.2222.3.3.90.93.01**

Cláusula Terceira: Com seu recebimento, a **ASSOCIAÇÃO PRÓ REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA** – confere ao Município de Sorocaba plena, geral e irrestrita quitação relativa aos serviços objeto do presente termo, que alcança o valor pago, seus acessórios e os serviços executados, **RENUNCIANDO**, nesta oportunidade, a todo e qualquer direito eventualmente existente e decorrente do período objeto do presente termo;

Cláusula Quarta: Objetivando conferir validade ao presente Termo, compromete-se o Município de Sorocaba a publicá-lo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Município – Jornal do Município.

Cláusula Quinta: Para solução das questões decorrentes deste ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, lavrou-se este Termo de Ajuste de Contas e Quitação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais desejados.

Sorocaba, 18 de Junho de 2020, 365º ano da Fundação de Sorocaba.


Dr. ADEMIR HIROMU WATANABE
SECRETÁRIO DA SAÚDE


SRA. ELVIRA APARECIDA CAIRO
ASSOCIAÇÃO PRÓ REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA

Testemunhas:

1- Kelly Cristina Pimental da Silva
RG: 41099.846-9

2- Jemyse Dias S. Mendes
RG: 34.676.226-1

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP, E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 58 A 65 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, BEM COMO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.361, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

PA nº 3077/2020

Pelo presente Termo de Ajuste de Contas e Quitação, de um lado a **PREFEITURA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, Palácio dos Tropeiros, neste ato representada pelo Secretário da Saúde, **Dr. ADEMIR HIROMU WATANABE**, CPF nº 794.203.978-15, Rg. nº 4.216.433; de outro, a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº 48754, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Rua Luiza de Carvalho, 108, Água Vermelha - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 47.363.304/0001-87, CNES nº 2070928, neste ato representado pela sua presidente Elvira Aparecida Cairo, RG nº 13.580.904-6, CPF nº 033.805.558-43; com fundamento nos artigos 58 a 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no Dec. Municipal. Nº 23.361, de 26 de Dezembro de 2017, têm entre si justo e combinado o que segue:

Cláusula Primeira – Este Termo objetiva a liquidação da importância de R\$ 227.609,96 (Duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e nove reais e noventa e seis centavos), que a **PREFEITURA DE SOROCABA** reconhece dever à **ASSOCIAÇÃO PRÓ REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA**, por conta dos valores dos serviços prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, referentes ao período de 01/01/2020 A 31/01/2020, para execução de serviços de acompanhamento psicossocial, de crianças e adolescentes com





transtornos mentais graves e/ou vítimas de violência sexual através de 3 CAPS IJ, conforme apurado através do PA 3077/2020, cuja execução se dera sem cobertura contratual, porém, em atendimento à demanda do município, contemplando assim o interesse público;

Cláusula Segunda: O valor descrito na cláusula anterior refere-se ao apurado como devido pela municipalidade, através da verificação dos procedimentos realizados pela conveniada no período de **01/01/2020 A 31/01/2020**

Parágrafo Único: O valor apurado como devido pela municipalidade à entidade deverá ser pago com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

- **18.01.00.10.302.1001.2222.3.3.90.93.01**

Cláusula Terceira: Com seu recebimento, a **ASSOCIAÇÃO PRÓ REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA** – confere ao Município de Sorocaba plena, geral e irrestrita quitação relativa aos serviços objeto do presente termo, que alcança o valor pago, seus acessórios e os serviços executados, **RENUNCIANDO**, nesta oportunidade, a todo e qualquer direito eventualmente existente e decorrente do período objeto do presente termo;

Cláusula Quarta: Objetivando conferir validade ao presente Termo, compromete-se o Município de Sorocaba a publicá-lo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Município – Jornal do Município.

Cláusula Quinta: Para solução das questões decorrentes deste ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, lavrou-se este Termô de Ajuste de Contas e Quitação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais desejados.

Sorocaba, ²⁴ de Abril de 2020, 365º ano da Fundação de Sorocaba.


Dr. ADEMIR HIROMU WATANABE
SECRETÁRIO DA SAÚDE


SRA. ELVIRA APARECIDA CAIRO
ASSOCIAÇÃO PRÓ REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA

Testemunhas:

1- Juliana Karoline Honorato
RG: 48050448-7

2- Lemyse Nias da Silva
RG: 34.676.226-1 .



TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA.

(Processo Adm. nº 2019/284)

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, representada pela Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho.

E

A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA**, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 47.363.304/0001-87, fixada à Rua Luíza de Carvalho nº 108, Jd. Pagliato, Sorocaba/SP, CEP: 18046-161, representada por sua presidente, Sra. Elvira Aparecida Cairo, brasileira, portador(a) da cédula de identidade RG nº 13.580.904-6 e CPF nº 033.805.558-43.

Com fundamento na Lei Federal 13019/14 e no Decreto Municipal nº 23.497/18, pactuam o presente Termo de Colaboração para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Em razão do presente Termo de Colaboração, a Instituição contratada executará o *Serviço de Gestão e Administração de 03 (três) Centros de Atenção Psicossocial Infantis (i II)*, durante a vigência da parceria, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho, vinculando-se integralmente aos termos.

I – O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante do presente Termo de Colaboração e deverá ser igualmente cumprido pela contratada, assim como também deverão ser cumpridas todas as disposições contantes nas normas que regulamentam o objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará por 12 (doze) meses contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública e mediante manifestação de interesse da colaborada, desde que a vigência total do contrato não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 Será repassado à instituição contratada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total de **RS 3.569.040,00 (três milhões,**

quinhentos e sessenta e nove mil e quarenta reais).

I – O valor indicado acima será repassado em consonância com o cronograma de desembolso, nos moldes a seguir:

- a) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em parcela única, no início da vigência, a título de incentivo inicial para a aquisição de bens permanentes;
- b) 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 293.670,00 (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta reais).

II – Os valores serão creditados em conta bancária da organização celebrante, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

III – No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta-corrente já cadastrada na Secretaria da Fazenda do Município, que não a informada para atender ao objeto deste Termo, fica a instituição desde já, ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta-corrente específica em Banco Público oficial, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros recursos na referida conta.

3.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
18.00.00	3.3.90.39.19	10	302	1001	2222	5	3020001

3.3 Os valores estipulados nesta cláusula serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

I – Ultrapassado este período, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do índice “Prestação de Serviços em Geral”, que pode ser obtido no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sempre no período de prorrogação contratual, obedecendo à seguinte fórmula:

$$P = P_o \times \frac{I}{I_o}$$

- a) P = Preço reajustado
- b) P_o = Preço proposto
- c) I = Índice do mês de reajuste
- d) I_o = Índice do mês de apresentação da proposta.

II – O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir da vigência do termo aditivo que o conceder.

III – Antes de cada período de reajuste, a instituição conveniada deverá apresentar seus

cálculos para análise.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:

I – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como os atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendidos e/ou atividades e demais diligências, sendo designado para este fim, no que se refere ao monitoramento da execução financeira a Divisão de Administração de Convênios e ao monitoramento da execução do Objeto, a Divisão Técnica responsável por matéria equivalente a realizada através da parceria.

II – Analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e demais alterações, as Instruções TCESP nº 02/2016, aceitando-as ou rejeitando-as.

III – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os beneficiários em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

IV – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto da parceria realizada mediante Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

V – Efetuar o repasse de verbas em conformidade com a proposta aprovada e desde que devidamente executado o serviço.

§1º – Por força de eventual necessidade ou hipótese de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos a critério do Município, através da Secretaria da Saúde, quando pertinente, por meio de Termo Aditivo a este ajuste firmado entre as partes, com ampliação máxima de trinta por cento do valor global e sem limitação do montante no caso de redução do valor global.

§2º – O município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4.2 A Organização deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente;

II – Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários atendidos pelo serviço, com registros sistemáticos dos dados, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido;



- III – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do ajuste;
- IV – Cadastrar os serviços ofertados/usuários em sistema informatizado que será fornecido oportunamente pela administração pública;
- V – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;
- a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.
- b) Para aplicação da penalidade de que trata o inciso “a”, a SES deverá comprovar a ciência prévia da organização acerca do ato que deveria comparecer..
- VI – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;
- VII – Solicitar autorização por meio oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para eventuais pretensões de alterações nas ações ou forma de execução do objeto pactuado;
- VIII – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária;
- IX – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;
- X – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;
- XI – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;
- XII – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento;
- XIII – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;
- XIV – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XV – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XVI – Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XVII – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente a prestação;

XVIII – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIX – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XX – Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo, quando for o caso.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

§1º – Constitui responsabilidade exclusiva da contratada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do presente instrumento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

§2º – É de igual responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§3º – Caberá a organização o cumprimento legal sobre a divulgação pela via eletrônica em site próprio, de todas as informações de suas atividades e resultados, com ou sem recursos financeiros concedidos pelo Município de Sorocaba, de acordo com as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação, e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente pelos Comunicados SDG n°(s) 16/2018, 19/2018 e 09/2019, entre outros dispositivos legais.

§4º – O não cumprimento do parágrafo anterior implicará no bloqueio dos recursos a serem repassados à entidade, bem como, na aplicação das sanções previstas no Art. 56 do Decreto n° 23.497/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO





5.1 A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado, utilizando modelo físico ou sistema informatizado a ser fornecido pela Secretaria da Saúde e entregá-la impreterivelmente em até 45 dias após o final da vigência da Colaboração para os casos de repasse financeiro em parcela única, ou em até 45 dias após o pagamento de cada parcela para os casos de repasses financeiros em parcelas mensais e sucessivas. Os documentos deverão ser entregues na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, 3º andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min – 16h30min.

I – A organização poderá solicitar, por motivo excepcional, a prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SES.

II – A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§1º - Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2º – Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou feriados, deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

5.2 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas, em regra são:

I – Solicitação de pagamento das próximas parcelas, quando houver, indicação dos recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, conforme modelos a serem disponibilizados pela Secretaria da Saúde

II – Cópias dos documentos referentes as despesas, devidamente assinados pelo presidente da organização, com as notas fiscais devidamente carimbadas com modelo a ser disponibilizado pela SES, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

III – Holerites;

IV – Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado;

V – Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e o endereço da instituição,

VI – Cupons fiscais em que conste o CNPJ da contratada, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total,

VII – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VIII – Relação nominal das pessoas que foram atendidos pela instituição naquele período em acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente e pelo responsável pela execução do plano de trabalho, conforme modelo emitido

pela SES;

IX – Relatório de execução do objeto, elaborado pela contratada, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

X – Relatório de execução financeira do COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá ser acompanhado de justificativa para a devida análise;

XI – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

XII – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XIII – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

XIV – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XVI – Relação dos profissionais vinculados ao projeto contendo: nomes, cargos e data de admissão e rescisão quando ocorrer;

XVII – Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse, com a respectiva aplicação financeira, contemplando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XVIII – Anexo RP 14 – Área Municipal -“Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1º – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2º – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3º – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

§4º - A SES poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5º – A SES poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas;





§6º – A SES poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este instrumento, edital a ele vinculado, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes;

§7º – O prazo para atender ao disposto no §4º é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes as despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.

§ 8º – Eventualmente, considerando o objeto da parceria e justificadamente, a SES poderá deixar de exigir alguns dos documentos previstos nos incisos do caput, desde que estes não estejam em rol de obrigatoriedade das normas vigentes e que sua exigência torne-se impossível de ser atendida por não ter nenhuma relação com o objeto.

5.3 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a contratada receba a próxima parcela do repasse, quando houver.

5.5 As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas, sendo vedado o uso dos recursos da Colaboração para estes fins:

I – Taxa de administração, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;

II – Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas exceções legais;

III – Qualquer despesa anterior à celebração do COLABORAÇÃO e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria, e todas as demais não previstas no plano de trabalho.

IV – Pagamentos efetuados em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do COLABORAÇÃO e seja expressamente autorizada pela Administração Pública;

V – Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho;

VI – Despesas pagas em “espécie”, salvo se houver autorização expressa para tal ato e com previsão em plano de trabalho, sendo as transações eletrônicas a regra para pagamento de despesas.

VII – Empréstimos;

VIII – Aquisição de material permanente, exceto quando previsto em plano de trabalho e expressamente autorizado pela Administração Pública, onde o bem será gravado com

cláusula de inalienabilidade, devendo a contratada formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção do COLABORAÇÃO;

IX – Obras, exceto quando previsto em plano de trabalho e expressamente autorizado pela Administração Pública.

5.6 A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8 Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.9 As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo a SES vetar tais despesas, desde que estejam em desacordo com a legislação vigente.

5.10 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a contratada deverá apresentar as prestações de contas “Anuais” até o dia 15 de fevereiro do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata a cláusula 5.10 no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.11 A contratada deverá apresentar até 15 de fevereiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da contratada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela contratada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da contratada parceira, qualquer que

tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução do COLABORAÇÃO em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do COLABORAÇÃO, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada desta, sem motivo justificado ou relevante;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor do COLABORAÇÃO, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;

IV – Decorridos os prazos dos itens II e III desta cláusula, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram o Município a aplicar as sanções qui previstas, o COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, caso em que será cobrada multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do termo.

V – Multa de mora em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de COLABORAÇÃO, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º – A administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da contratada, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de quinze dias após ser notificada desta intenção.

§2º – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§3º – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das parcelas remanescentes que eventualmente a instituição tenha a receber, não havendo valor a receber, será emitida guia de recolhimento em favor fazenda pública.

§5º – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§6º – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

8.1 Faculta-se aos partícipes denunciarem o presente contrato, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade e comunicação dessa intenção.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 No caso da extinção da parceria, exceto na hipótese prevista no §1º da cláusula 7.1, os materiais de consumo eventualmente adquiridos com recursos oriundos do COLABORAÇÃO, permanecerão em poder da organização para consecução de suas finalidades estatutárias.

9.2 Havendo bens permanentes remanescentes adquiridos com recursos do COLABORAÇÃO, deverão ser reincorporados ao patrimônio do município.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

10.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Colaboração e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.


Sorocaba, 01 de abril de 2020.



**JAQUELINE LILIAN BARCELOS
COUTINHO
Prefeita de Sorocaba**



**ELVIRA APARECIDA CAIRO
Presidente da Associação Pró-
Reintegração Social da Criança**



**ADEMIR HIROMU WATANABE
Secretário da Saúde
Prefeitura de Sorocaba**

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **Prefeitura Municipal de Sorocaba**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **Associação Pró Reintegração Social da Criança**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): PA 0284/2019

OBJETO: Serviço de Gestão e Administração de 03 Centros de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil Tipo II – CAPS IJ.

ADVOGADO(S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Sorocaba 01 de Abril

de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Cargo: Prefeita

CPF: 085.106.968-10

RG: 14.052.560

Data de Nascimento: 03/09/1966

Endereço residencial completo: Rua Antônio José Mattos Correa, 203 – Ibiti do Paço – Sorocaba/SP – CEP 18.086-330

E-mail institucional: jaquelinecoutinho@sorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: delpoljaque007@gmail.com

Telefone(s): (15) 99621-7052

Assinatura: _____


Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Cargo: Prefeita

CPF: 085.106.968-10

RG: 14.052.560

Data de Nascimento: 03/09/1966

Endereço residencial completo: Rua Antônio José Mattos Correa, 203 – Ibiti do Paço – Sorocaba/SP – CEP 18.086-330

E-mail institucional: jaquelinecoutinho@sorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: delpoljaque007@gmail.com

Telefone(s): (15) 99621-7052

Assinatura: _____


PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Elvira Aparecida Cairo

Cargo: Presidente

CPF: 033.805.558-43

RG: 13.580.904-6

Data de Nascimento: 27/10/1961

Endereço residencial completo: Rua Piratininga, 441, Jardim Faculdade, Sorocaba/SP, CEP: 18030-160

E-mail institucional: proreintegracao@terra.com.br

E-mail pessoal: cairoel@uol.com.br

Telefone(s): (15)) 99722-0404

Assinatura: _____


(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.